

PROJETO DE LEI

Nº 194/2013

LEI Nº 10.519

AUTÓGRAFO Nº 161/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio

de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização

Fundiária e Urbanística, das zonas ou áreas especiais de interesse

social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, e dá outras

providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Maio de 2013.

PL nº 194/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-033/2013
Processo nº 27.363/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 29 MAI 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, já alterada uma vez pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, que trata sobre o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas de Interesse Social do Município.

Na verdade o que se pretende é incluir no rol das áreas de interesse social os Bairros Jardim Tatiana, Tupinambá, Jardim Novo Mundo, Jardim Simus, Vila Eros, Ipanema Ville, Jardim Marcelo Augusto, Central Parque, Jardim Francine, Jardim Rodrigo e Parque Manchester, conforme levantamento efetuado pelos técnicos da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, para que possam ser objeto desse trabalho, permitindo a inclusão dos moradores dessas localidades, de baixíssima renda, dentre aqueles que tiveram seus imóveis regularizados.

Cabe esclarecer que, conforme já autorizado pelas normas em vigor, o Poder Executivo por Decreto, após a aprovação desta proposição, estabelecerá o perímetro dos assentamentos e ocupações informais das áreas citadas acima, objetivando os estudos, desenvolvimento e efetiva implantação do plano de urbanização para regularização fundiária.

Trata-se, portanto, de mais um aperfeiçoamento do Programa de Regularização Fundiária "Casa Legal", que vem sendo implementado pela Municipalidade, com a contribuição dessa Colenda Casa de Leis, com a aprovação de rica legislação sobre o tema.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta propositura em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 8451 2008 regularização fundiária

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RECEBUEMOS EM 29 MAI 2013 10:00:13 PAGES 1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 194/2013

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O item "54" do § 5º, do artigo 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

...

§ 5º ...

1) ...

...

54) Brigadeiro Tobias."

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 55 a 69 ao § 5º do artigo 5º da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, com a seguinte redação:

"1) ...

...

54) ...

...

- 55) Jardim Tatiana;
- 56) Tupinambá;
- 57) Jardim Novo Mundo;
- 58) Jardim Simus;
- 59) Vila Eros;
- 60) Ipanema Ville;
- 61) Jardim Marcelo Augusto;
- 62) Central Parque;
- 63) Jardim Francine;
- 64) Jardim Rodrigo;
- 65) Parque Manchester;
- 66) Jardim Astro;
- 67) Cidade Jardim;
- 68) Terra Vermelha;
- 69) Itinga."

81,203



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANMUNZIO
Prefeito Municipal



04v

Recebido na Div. Expediente


29 de maio de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 04 / 06 / 13


Div. Expediente

Recebido em 05/06/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8451

Data : 05/05/2008

Classificações : Código de Zoneamento, Habitação

Ementa : Dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

LEI Nº 8.451, DE 5 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 341/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – ZEIS ou AEIS – para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, seja ela sustentável, de interesse social, ou de interesse específico, com respectivas urbanizações, integrando-as à estrutura urbana da cidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Zona ou Área Especial de Interesse Social (ZEIS ou AEIS): área urbana instituída e definida por esta Lei, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita à regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II – Regularização Fundiária Sustentável: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia. O pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – Regularização Fundiária de Interesse Social: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existam direitos reais legalmente constituídos ou que se situem em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

IV – Regularização Fundiária de Interesse Específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, na forma do inciso III;

V – Parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis;

VI – Plano de reurbanização específica: urbanização de assentamentos espontâneos, promovendo novo projeto de ordenamento espacial das habitações, sistema viário, áreas de uso público para fins de lazer, institucional e verde, implantação de infra-estrutura urbana, entre outros, com normas diferenciadas tanto para

o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente;

VII – Assentamentos ou ocupações informais: assentamentos urbanos, localizados em áreas públicas ou privadas, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes e edificações, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário;

VIII – Demarcação Urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IX – Legitimação de Posse: Ato do poder Público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse.

~~Art. 3º Para a regularização fundiária, nas formas previstas no Art. 1º, que envolver apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel, fica dispensada a apresentação do plano de urbanização e regularização fundiária na forma desta Lei, e poderá ser APROVADA em etapas.~~

Art. 3º Para a regularização fundiária, nas formas previstas no art. 1º, que envolver apenas a regularização jurídica da situação dominial do imóvel, fica dispensada a apresentação do plano de urbanização e regularização fundiária na forma desta Lei, e poderá ser APROVADA em etapas, independentemente de declaração de ZEIS e ou AEIS. (Redação dada pela Lei nº 9.353/2010)

§1º A regularização jurídica da situação dominial de área ocupada irregularmente pode ser precedente, concomitante ou superveniente à elaboração ou à implantação do plano de regularização fundiária.

§2º Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse específico devem observar o disposto na Legislação Municipal, bem como as legislações Estadual e Federal, pertinentes.

§3º Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse social, promovidos pelo Executivo Municipal, devem integrar ZEIS definidas no Plano Diretor ou em outra lei municipal, cabendo a este, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação do sistema viário, da infra-estrutura básica e, dos equipamentos comunitários definidos no plano de urbanização e de regularização fundiária.

§4º As responsabilidades previstas no parágrafo anterior podem ser compartilhadas com os beneficiários, a critério da autoridade licenciadora, com base na análise dos investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores, bem como do poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§5º Na regularização fundiária de interesse social, a realização de obras de implantação de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Executivo Municipal, pode ser realizada, mesmo antes de concluída a regularização jurídica da situação dominial.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E ESTABELECIMENTOS DAS ZEIS OU AEIS

Art. 4º São princípios das ZEIS ou AEIS e da regularização fundiária:

I – a adequação da propriedade a sua função social;

II – a priorização do direito de moradia sobre o direito de propriedade;

III – o controle efetivo da utilização do solo urbano nas ZEIS ou AEIS;

IV – a preservação do meio ambiente natural e construído;

V – a implementação de infra-estrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação de acordo com as necessidades sócio-econômico-culturais dos moradores das ZEIS ou AEIS;

VI – inibir a especulação imobiliária em relação às áreas urbanas situadas nas ZEIS ou AEIS, evitando o processo de expulsão dos moradores;

VII – incentivar participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária das ZEIS ou AEIS;

VIII – respeitar a tipicidade e características das áreas quando das intervenções tendentes à urbanização e regularização fundiária;

IX – incentivar e fortalecer as atividades de geração de emprego e renda nas ZEIS ou AEIS.

Art. 5º Poderão ser consideradas Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social:

I – os assentamentos habitacionais consolidados ou em consolidação, de baixa renda, surgidos espontaneamente e carentes de infra-estrutura básica;

II – as áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social.

§1º Ao Executivo Municipal caberá fazer análise das Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social – ZEIS ou AEIS definidas no inciso I deste artigo, diferenciando-as, ante o reconhecimento de sua heterogeneidade, para fins de subclassificação das mesmas.

§2º A referida subclassificação deverá ser revista a cada 5 (cinco) anos ou quando da revisão e atualização do Plano Diretor, para efeito de reenquadramento das áreas.

~~§3º Deverá o Executivo Municipal determinar que todas as áreas em situação de ocupação irregular ou carentes de infra-estrutura básica habitadas pela população de baixa renda no Município sejam consideradas imediatamente como AEIS ou ZEIS e que novas áreas possam assumir esta condição mediante amplo e transparente debate com os cidadãos e aprovação no Legislativo e em consonância com a legislação vigente.~~

§3º Poderá o Poder Executivo, nos termos da autorização contida no § 4º, do art. 18, da Lei nº 2.042/1979, com redação dada pela Lei nº 9.047/2010, determinar que todas as áreas em situação de ocupação irregular ou carentes de infraestrutura básica habitadas pela população de baixa renda no Município sejam consideradas como AEIS ou ZEIS por meio de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 9.353/2010)

~~§4º As áreas ou imóveis vazios contíguos às ZEIS ou AEIS poderão ser incorporadas ao seu perímetro, desde que sejam destinadas à realocação de habitações e/ou edificações comunitários e sociais, previstos no plano urbanístico específico mencionado no §1º deste artigo, mediante amplo e transparente debate com os cidadãos e aprovação no Legislativo e em consonância com a legislação vigente.~~

§ 4º As áreas ou imóveis vazios contíguos às ZEIS ou AEIS poderão ser incorporadas ao seu

perímetro, desde que sejam destinadas à realocação de habitações e/ou edificações comunitárias e sociais, e ou para a construção de habitação de interesse social.

§ 5º Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social e passíveis de regularização fundiária, todos os assentamentos e ocupações informais já consolidados, em imóveis públicos ou privados, bem como os empreendimentos habitacionais irregulares no Município de Sorocaba, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e dotados de melhoramentos públicos como rede de água e esgoto, energia elétrica e arruamentos, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 11.977/2009, notadamente:

- 1) Jardim Ipiranga
- 2) Jardim Refúgio;
- 3) Quintais do Imperador I e II;
- 4) Jardim Santo André I e II;
- 5) Jardim Cruz de Ferro;
- 6) Jardim Baronesa;
- 7) Jardim Aeroporto;
- 8) Jardim Abatiá;
- 9) Vila Barão (antiga área do ITESP)
- 10) Conjunto São Joaquim;
- 11) Jardim Nova Esperança (antiga área do ITESP e URBES);
- 12) Jardim Umberto de Campos;
- 13) Vila Helena (Aeroporto);
- 14) Jardim Gualberto Moreira;
- 15) Aparecidinha (Centro/ Cúria);
- 16) Jardim Iporanga I e II (Hollingsworth);
- 17) Jardim Itapemirim;
- 18) Jardim Real (Cedrinho);
- 19) Vila Barão (Embriões, Av. Mario Covas);
- 20) Retiro São João;
- 21) Parque São Bento II;
- 22) Parque das Laranjeiras;
- 23) Parque Vitória Régia III;
- 24) Parque do Carmo;
- 25) Jardim Bela Vista;
- 26) Jardim dos Dálmatas;
- 27) Jardim Novo Horizonte;
- 28) Jardim Guadalupe;
- 29) Jardim Yaya;
- 30) Jardim Itanguá I e II;
- 31) Jardim São Marcos I e II;
- 32) Jardim Monteiro;
- 33) Vila Isadora(Brigadeiro Tobias);
- 34) Jardim Vitória Ville;
- 35) Conjunto Ana Maria Leme;
- 36) Residencial Ipatinga;
- 37) Parque dos Eucaliptos;
- 38) Parque São Bento (PG);
- 39) Bairro Jacutinga;
- 40) Jardim Marli;
- 41) Jardim Escalier;

- 41) Jardim Excelsior;
- 42) Jardim Nogueira;
- 43) Jardim Europa (área na Alameda Itália e adjacências);
- 44) Conjunto Ana Paula Eleutério (Habiteto);
- 45) Vila Astúrias (Brigadeiro Tobias);
- 46) Vila Nova Sorocaba;
- 47) Vila Colorau I e II;
- 48) Vila Zacarias;
- 49) Vila João Romão;
- 50) Vila Sabiá,
- 51) Vila Conceição (Rua Lúcio Lázaro Diniz);
- 52) Vila São João (Brigadeiro Tobias);
- 53) Vila Tupã II;
- 54) Brigadeiro Tobias (Av. Bandeirantes, Rua Benedito Corrêa e Rua Victor Gomes Corrêa).

§ 6º O Poder Executivo Municipal, para as áreas citadas no parágrafo anterior, bem como aquelas inclusas nos termos desta Lei, estabelecerá por meio de Decreto, o perímetro dos assentamentos e ocupações informais, objetivando os estudos e desenvolvimento do plano de urbanização para regularização fundiária. (Redação dada pela Lei nº 9.547/2011)

Art. 6º São requisitos indispensáveis à transformação de assentamento informal ou do parcelamento do solo ou ZEIS ou AEIS:

- I – ser passível de urbanização de acordo com o estudo de viabilidade técnica elaborado pelo Executivo, considerando padrões mínimos de segurança e salubridade;
- II – ter uso predominantemente residencial;
- III – apresentar tipologia habitacional predominantemente de baixa renda;
- IV – precariedade ou ausência de serviços de infra-estrutura básica;
- ~~V – renda familiar média de 3 (três) salários mínimos;~~
- V – área ocupada originariamente por famílias de baixa renda. (Redação dada pela Lei nº 9.353/2010)

Art. 7º Em hipótese alguma poderão ser transformados em ZEIS ou AEIS, os assentamentos informais ou parcelamentos do solo, localizados:

- I – sob viadutos, pontes ou redes de alta tensão de energia;
- II – sobre adutoras, aquedutos, redes de água ou esgoto, oleodutos;
- III – áreas que apresentem risco de vida e segurança aos seus ocupantes, notadamente:
 - a) aterradas com material nocivo à saúde pública;
 - b) com declividade superior a 30%;
 - c) cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
 - d) alagadiços e sujeitos a inundação; onde a poluição impeça condições de salubridade;

§ 1º As restrições previstas nos incisos I a III deste artigo poderão ser afastadas mediante apresentação de laudo técnico específico. subscrito por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica –



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 194/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 1º O item "54" do § 5º, do Art. 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

...

§ 5º ...

1) ...

...

54) Brigadeiro Tobias."

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 55 a 69 ao § 5º do Art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"1) ...

...

54) ...

...

55) Jardim Tatiana;

56) Tupinambá;

57) Jardim Novo Mundo;

58) Jardim Simus;

59) Vila Eros;

60) Ipanema Ville;

61) Jardim Marcelo Augusto;

62) Central Parque;

63) Jardim Francine;

64) Jardim Rodrigo;

65) Parque Manchester;

66) Jardim Astro;

67) Cidade Jardim;

68) Terra Vermelha;

69) Itinga."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A presente proposição disciplina o uso e ocupação do solo, objetivando a regularização fundiária no Município, matéria essa de interesse local e, portanto, da competência do Município, nos termos do art. 30, I e VIII da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Ademais, acerca da matéria sob análise, estatui a Lei Orgânica do Município que:

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual...;

...

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Art. 175.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:

...

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

...

V - promover a concessão de uso especial para fins de moradia, individual e coletiva, de terras públicas, na forma do Art. 113, § 5º, da LOM, às pessoas de baixa renda"

Outrossim, encontramos na Lei Municipal nº 8.181/2007 (Plano Diretor) os seguintes dispositivos que tratam do tema:

"Art. 39 A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nas Áreas Urbanas e de Expansão Urbana, poderá instituir e delimitar, através de lei municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:

I - promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos da Legislação Federal pertinente;

II - promover a execução de habitações de baixo custo.

Art. 40 As propostas de Área de Especial Interesse Social para Habitação serão encaminhadas, analisadas e desenvolvidas pela



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Sorocaba, assessorada consultivamente pelos Conselhos Municipais afins.

Art. 41 Para os imóveis situados em Área de Especial Interesse Social para Habitação, a lei poderá prever normas específicas referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações, bem como procedimentos de regularização de construções existentes.

Cabe alertar o Sr. Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.¹

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de junho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ "Art. 44. ...

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 194/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2001, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 194/2013

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2001, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é concernente ao uso e ocupação do solo, cuja iniciativa é concorrente do Senhor Prefeito e dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no art. 33, XIV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;"

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de junho de 2013.


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 194/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2001, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

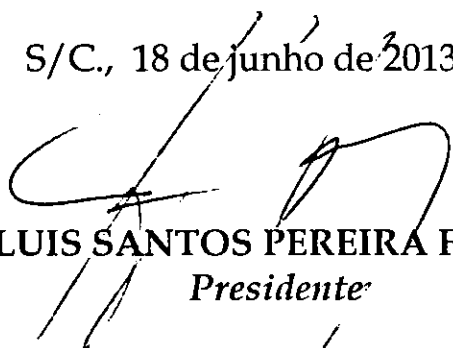
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

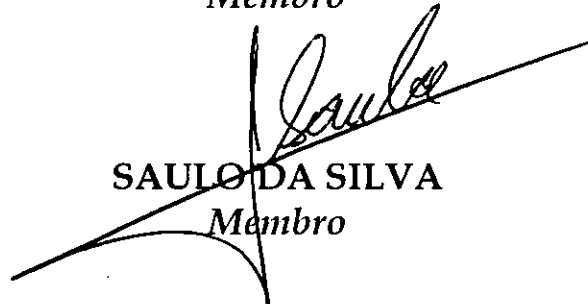
SOBRE: o Projeto de Lei nº 194/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2001, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

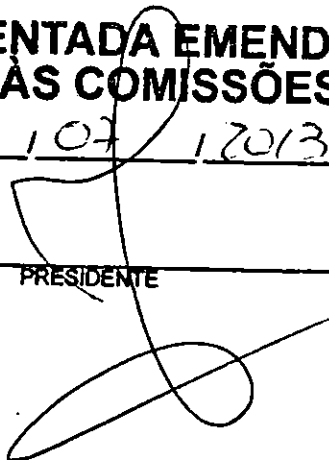

SAULO DA SILVA
Membro



**APRESENTADA EMENDA SE.
VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 02/07/2013

PRESIDENTE

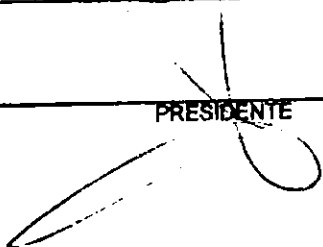


1ª DISCUSSÃO SE. 41/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11/07/2013

PRESIDENTE



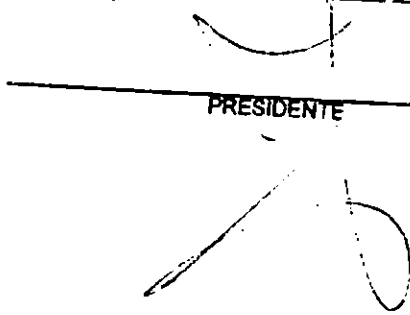
Bem como
as emendas
1, 2 e 3

2ª DISCUSSÃO SE. 42/2013

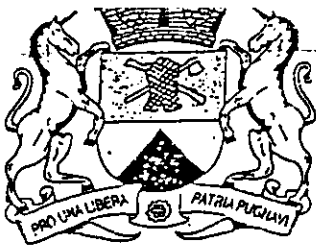
APROVADO REJEITADO

EM 11/07/2013

PRESIDENTE



Bem como
as emendas
1, 2 e 3 /
comissões de
leitura



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 PL 194/2013

~~MODIFICATIVA~~

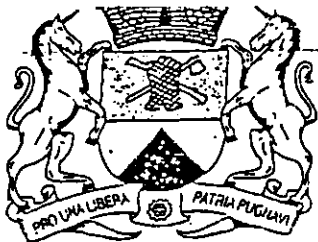
ADITIVA

Acrescenta item 70 ao art. 2º do
PL nº 194/2013, com a seguinte redação:

" 70) Spanema das Pedras

S/S, 02/7/13





Câmara Municipal de Sorocaba¹⁸

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 PL 194/13

~~MODIFICATIVA~~

Aditiva

Acrescenta os itens 71, 72, 73, 74 e 75 ao art. 2º do PL nº 194/13, com a seguinte redação:

" 71) Jardim Abaete;

72) Jardim Maria do Carmo


73) Parque São Bento II

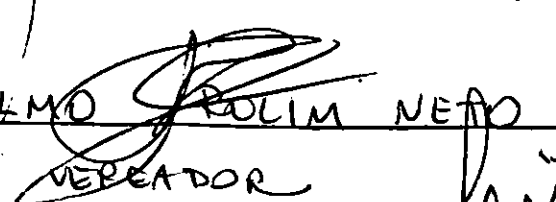
74) Stagemurim "

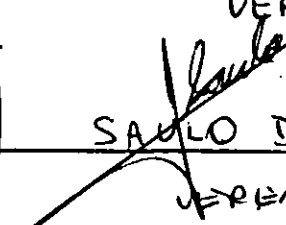
75) Vitória Ville

S/S, 02/7/13

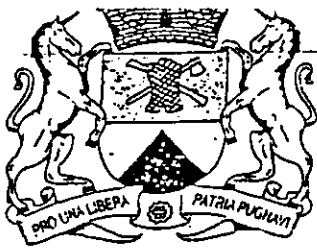

JOSE APOLO DA SILVA
VEREADOR


ANTONIO CARLOS SILVA
VEREADOR


ANSELMO ROLIM NETO
VEREADOR


SAULO DA SILVA
VEREADOR


JESSE LOURES DE MORAES
VEREADOR



Nº

EMENDA Nº 03 194/13

MODIFICATIVA

ADITIVA

Acrescenta os itens 76 ao 83, ao
art. 2º do PL nº. 194/13, com a seguinte redação:

- " 76) Jardim Nogueira
- 77) Vila Coras
- 78) Nova Sorocaba
- 79) Jardim Marli
- 80) Stapemurim
- 81) Vila Jacutinga
- 82) Jardim Botucatu
- 83) Jardim Betânia

~~Saulo S/S, 02/7/13~~
SAULO DA SILVA
VEREADOR

~~Jose Apoloda Silva~~
JOSE APOLODA SILVA
VEREADOR





20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nºs 01 e 03 ao Projeto de Lei nº 194/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 194/2013.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de julho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei n. 194/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de julho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: a Emenda 1 ao Projeto de Lei n. 194/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,04 de julho de 2013.


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


SAULO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: as Emendas 2 e 3 ao Projeto de Lei n. 194/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,04 de julho de 2013


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 194/2013

SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O item “54” do § 5º, do art. 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

...

§ 5º ...

1) ...

...

54) Brigadeiro Tobias.”

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 55 a 81 ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, com a seguinte redação:

“1) ...

...

54) ...

...

55) Jardim Tatiana;

56) Tupinambá;

57) Jardim Novo Mundo;

58) Jardim Simus;

59) Vila Eros;

60) Ipanema Ville;

61) Jardim Marcelo Augusto;

62) Central Parque;

63) Jardim Francine;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- 64) Jardim Rodrigo;
- 65) Parque Manchester;
- 66) Jardim Astro;
- 67) Cidade Jardim;
- 68) Terra Vermelha;
- 69) Itinga;
- 70) Ipanema das Pedras;
- 71) Jardim Abaeté;
- 72) Jardim Maria do Carmo;
- 73) Parque São Bento;
- 74) Itapemirim;
- 75) Vitória Ville;
- 76) Jardim Nogueira;
- 77) Nova Sorocaba;
- 78) Jardim Marly;
- 79) Vila Jacutinga;
- 80) Jardim Botucatu;
- 81) Jardim Betânia.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de julho de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/

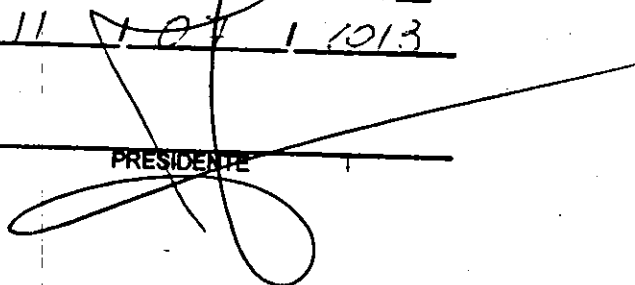


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 43/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11 10 1 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0988

Sorocaba, 12 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, e 164/2013, aos Projetos de Lei nºs 406/2011, 52, 101, 123, 151, 206, 208, 213, 232, 234, 225, 235, 215, 193, 194, 228, 231 e 233/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 161/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 194/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O item "54" do § 5º, do art. 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

...

§ 5º ...

1) ...

...

54) Brigadeiro Tobias."

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 55 a 81 ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"1) ...

...





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- 54) ...
- ...
- 55) Jardim Tatiana;
- 56) Tupinambá;
- 57) Jardim Novo Mundo;
- 58) Jardim Simus;
- 59) Vila Eros;
- 60) Ipanema Ville;
- 61) Jardim Marcelo Augusto;
- 62) Central Parque;
- 63) Jardim Francine;
- 64) Jardim Rodrigo;
- 65) Parque Manchester;
- 66) Jardim Astro;
- 67) Cidade Jardim;
- 68) Terra Vermelha;
- 69) Itinga;
- 70) Ipanema das Pedras;
- 71) Jardim Abaeté;
- 72) Jardim Maria do Carmo;
- 73) Parque São Bento;
- 74) Itapemirim;
- 75) Vitória Ville;
- 76) Jardim Nogueira;
- 77) Nova Sorocaba;
- 78) Jardim Marly;
- 79) Vila Jacutinga;
- 80) Jardim Botucatu;
- 81) Jardim Betânia.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.594

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 27.363/2007)

LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbaniística, das zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 194/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item “54” do § 5º, do Art. 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§ 1º ...

...
§ 5º ...

1) ...

...
54) Brigadeiro Tobias.”

Art. 2º Ficam acrescidos os itens 55 a 81 ao § 5º do Art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, com a seguinte redação:

“1) ...

...
54) ...

...
55) Jardim Tatiana;

56) Tupinambá;

57) Jardim Novo Mundo;

58) Jardim Simus;

59) Vila Eros;

60) Ipanema Ville;

61) Jardim Marcelo Augusto;

62) Central Parque;

63) Jardim Francine;

64) Jardim Rodrigo;

65) Parque Manchester;

66) Jardim Astro;

67) Cidade Jardim;

68) Terra Vermelha;

69) Itinga;

70) Ipanema das Pedras;

71) Jardim Abeeté;

72) Jardim Maria do Carmo;

73) Parque São Bento;

74) Napemirim;

75) Vitória Ville;

76) Jardim Nogueira;

77) Nova Sorocaba;

78) Jardim Marly;

79) Vila Jacutinga;

Lei nº 10.519, de 17/7/2013 – fls. 2.

80) Jardim Botucatu;

81) Jardim Betânia.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.451,

de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta

das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.594

FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.519, de 17/7/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 29 de Maio de 2013.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-033/2013
Processo nº 27.363/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, já alterada uma vez pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, que trata sobre o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas de Interesse Social do Município.

Na verdade o que se pretende é incluir no rol das áreas de interesse social os Bairros Jardim Tatiara, Tapinambá, Jardim Novo Mundo, Jardim Sênus, Vila Erva, Ipanema Ville, Jardim Marcelo Augusto, Castel Parque, Jardim Francis, Jardim Rodrigo e Parque Manchester, conforme levantamento efetuado pelos técnicos da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, para que possam ser objeto desse trabalho, permitindo a inclusão dos moradores dessas localidades, de baixíssima renda, dentre aqueles que tiveram seus imóveis regularizados.

Cabe esclarecer que, conforme já autorizado pelas normas em vigor, o Poder Executivo por Decreto, após a aprovação desta proposição, estabelecerá o perímetro das assentamentos e ocupações informais das áreas citadas acima, objetivando os estudos, desenvolvimento e efetiva implantação do plano de urbanização para regularização fundiária.

Trata-se, portanto, de mais um aperfeiçoamento do Programa de Regularização Fundiária “Casa Legal”, que vem sendo implementado pela Municipalidade, com a contribuição dessa Colenda Casa de Leis, com a aprovação de rica legislação sobre o tema.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta proposição em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelso. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
D.D., Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. altera Lei 8451/2008 regularização fundiária





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.363/2007)

LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, das zonas ou áreas especiais de interesse social, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 194/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item “54” do § 5º, do Art. 5º, da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...
 § 1º ...
 ...
 § 5º ...
 1) ...
 ...
 54) Brigadeiro Tobias.”

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 55 a 81 ao § 5º do Art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, com a seguinte redação:

“1) ...
 ...
 54) ...
 ...
 55) Jardim Tatiana;
 56) Tupinambá;
 57) Jardim Novo Mundo;
 58) Jardim Simus;
 59) Vila Eros;
 60) Ipanema Ville;
 61) Jardim Marcelo Augusto;
 62) Central Parque;
 63) Jardim Francine;
 64) Jardim Rodrigo;
 65) Parque Manchester;
 66) Jardim Astro;
 67) Cidade Jardim;
 68) Terra Vermelha;
 69) Itinga;
 70) Ipanema das Pedras;
 71) Jardim Abaeté;
 72) Jardim Maria do Carmo;
 73) Parque São Bento;
 74) Itapemirim;
 75) Vitória Ville;
 76) Jardim Nogueira;
 77) Nova Sorocaba;
 78) Jardim Marly;
 79) Vila Jacutinga;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.519, de 17/7/2013 – fls. 2.

- 80) Jardim Botucatu;
81) Jardim Betânia.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, alterada pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011.

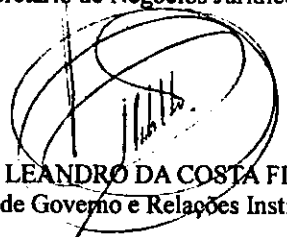
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

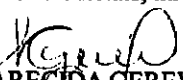
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.519, de 17/7/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 29 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-033/2013
Processo nº 27.363/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, já alterada uma vez pela Lei nº 9.547, de 27 de Abril de 2011, que trata sobre o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística, das Zonas ou Áreas de Interesse Social do Município.


Na verdade o que se pretende é incluir no rol das áreas de interesse social os Bairros Jardim Tatiana, Tupinambá, Jardim Novo Mundo, Jardim Simus, Vila Eros, Ipanema Ville, Jardim Marcelo Augusto, Central Parque, Jardim Francine, Jardim Rodrigo e Parque Manchester, conforme levantamento efetuado pelos técnicos da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, para que possam ser objeto desse trabalho, permitindo a inclusão dos moradores dessas localidades, de baixíssima renda, dentre aqueles que tiveram seus imóveis regularizados.

Cabe esclarecer que, conforme já autorizado pelas normas em vigor, o Poder Executivo por Decreto, após a aprovação desta proposição, estabelecerá o perímetro dos assentamentos e ocupações informais das áreas citadas acima, objetivando os estudos, desenvolvimento e efetiva implantação do plano de urbanização para regularização fundiária.

Trata-se, portanto, de mais um aperfeiçoamento do Programa de Regularização Fundiária "Casa Legal", que vem sendo implementado pela Municipalidade, com a contribuição dessa Colenda Casa de Leis, com a aprovação de rica legislação sobre o tema.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta propositura em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei 8451 2008 regularização fundiária

EX-52667-09-27-2013-33
MAY 29 2013
SECRETARIA DA HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA
SOROCABA